

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº     , DE 2003.**  
**(Do Sr. Deputado MARCOS DE JESUS e outros)**

Altera a redação do inciso III do  
parágrafo único do artigo 95 da Constituição  
Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal,  
nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao  
texto constitucional:

Artigo 1º. Esta proposta de emenda à Constituição altera a  
redação do inciso III do parágrafo único do artigo 95 da Constituição Federal, com  
vistas a permitir que o membro da magistratura exerça atividade político-  
partidária nos casos previstos na sua lei orgânica.

Artigo 2º. O inciso III do parágrafo único do artigo 95 da  
Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. ....

.....

*Parágrafo único.* .....

.....

III – exercer atividade político partidária, salvo exceções  
previstas na lei." (NR)

Artigo 3º. Esta emenda à Constituição passa a vigor na data  
da sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição visa a dar tratamento isonômico entre os

Magistrados e os membros do Ministério Público.

Com efeito, aos integrantes do “parquet” é autorizado o licenciamento para disputar ou exercer mandato eletivo, podendo, assim, findo o mandato ou se derrotado no pleito retornar à sua função institucional, *ex vi*, art.128, § 5º, II, CF.

Aos juízes, entretanto, a Constituição Federal veda expressamente o exercício de atividade político-partidária, sem qualquer ressalva, de modo que, se pretender disputar o pleito, terá que se afastar definitivamente da judicatura (art. 95, parágrafo único, inciso III, CF).

Tem, portanto, a proposta de emenda constitucional, que ora submetemos ao crivo de nossos eminentes pares, incontestemente relevância, pois permitirá ao Magistrado participar da vida política nacional desde que esteja afastado, por licença, do exercício desse munus. Afinal, o desempenho dessa atividade política poderá contribuir para a maior aproximação do juiz à realidade nacional.

Nesse sentido, propomos a presente alteração ao texto constitucional, a qual, esperamos, venha a merecer a aprovação dos ilustres parlamentares.

Sala das Sessões, em      de      de 2003

**Deputado MARCOS DE JESUS**